Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PUBLICADO EM
15/04/2020 no jornal
Diário Oficial Eletr. 1974

LEI N° 3709/2020

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº 3354/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar os valores da Tabela Unificada do SUS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.354/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º.** Os valores da suplementação à Tabela Única do SUS, que serão utilizados no pagamento de serviços prestados por profissionais e empresas médicas credenciadas, são os seguintes:*

I - Nos valores referentes a Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, o Município ficará responsável pelo pagamento integral dos serviços prestados, sendo o valor repassado composto de:

a) o valor integral da tabela SUS;

b) suplementação de 300% do valor da alínea anterior.

II - Nos valores referentes a Autorização de Internação Hospitalar – AIH, uma vez que há repasse direto do SUS à empresa hospitalar, o Município ficará responsável pelo pagamento somente da suplementação, equivalente a 300% (trezentos por cento) do valor constante da Tabela SUS."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 15 de abril de 2020.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO